



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2022**  
**(Processo n.º SEDEC-PRO-2022/00638)**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- SEDEC, neste ato representada por sua ORDENADORA DE DESPESAS, designada pela Portaria nº 015/2019/SEDEC/GAB, publicada no D.O.E. no dia 21 de janeiro de 2019, torna público, que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE** (menor preço/Lote Único), fundamentando no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 c/c artigo 1º do Decreto nº. 10.922 de 30 de dezembro de 2021, bem como regulamentação no Decreto Estadual nº 1.126, de 29 de setembro de 2021 e fundamentos das demais legislações aplicáveis.

Os preços poderão ser ofertados eletronicamente entre os dias **04 de julho de 2022 até o dia 11 de julho 2022 às 15h30min**, tendo como referência o horário de Cuiabá-MT, via sistema SIAG (Sistema de Aquisições Governamentais do Estado de Mato Grosso), Sistema sob o Suporte da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG que pode orientar em dúvidas de inserção no referido sistema pelos telefones: (65) 3613-3718/3616 e emails: [portalaquisicoes@seplag.mt.gov.br](mailto:portalaquisicoes@seplag.mt.gov.br); [fornecedores@seplag.mt.gov.br](mailto:fornecedores@seplag.mt.gov.br).

A verificação das propostas, enviadas pelo sistema, será realizada após as 15h30min do dia **11** de julho de 2022.

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha de proposta mais vantajosa economicamente para a Administração Pública, a fim de aquisição de água mineral, conforme descrição, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será via Lote Único, conforme tabela constante abaixo:

**LOTE ÚNICO**

| Item | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                       | Código SIAG | Un. | Quantidade | Valor Unitário | Total |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-----|------------|----------------|-------|
| 1    | Água mineral, natural, sem gás, acondicionada em garrafão de polipropileno, sem vasilhame, embalagem com protetor superior e lacre de segurança, sem avarias, prazo de validade igual ou superior a 1 ano, com capacidade para 20 (vinte) litros e registro no Ministério da Saúde. | 1038079     | UN  | 3.000      | R\$            | R\$   |



Assinado com senha por PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR - GERENTE / GAQ - 29/06/2022 às 16:35:28, THANIA ZANETTE - COORDENADOR / CAC - 29/06/2022 às 16:36:35 e ANDREA ANDOLPHO DE MORAES - SECRETÁRIO ADJUNTO / GSAAS - 29/06/2022 às 16:37:29.  
Documento Nº: 2855665-2846 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2855665-2846>



SEDEC/DIC/202204969

**SIGA**



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

1.2.1 Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, disponível no endereço eletrônico no site <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>, no link “Portal de Aquisições no menu Fornecedores – ícone Acesso ao Sistema SIAG, mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual para cadastro no E-Fornecedor, no link <HTTPS://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/home/index.php?pg=ver&c=21>, disponível no Portal da SEPLAG- MT, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. Não poderão participar direta ou indiretamente desta dispensa:

I - Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

II - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Licitação;

III - empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o órgão ou entidade promotora da licitação;

IV – que tenha servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação como empregado da empresa, principalmente ocupando os cargos de gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico;

V – Aqueles que não se enquadrem como ME ou EPP, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 incluindo as alterações da Lei Complementar 147/2014, ou que, nessa condição, estejam incluídas em alguma das excludentes nas hipóteses do parágrafo 4º da mencionada Lei Complementar;

VI - Estrangeiras que não funcionem no País;

VII – É vedada a participação de Cooperativas em processos licitatórios afins à prestação de serviços, quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade; Como NESTE CASO TRATA-SE DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS NÃO HÁ OBICE À PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS, DESDE QUE PREENCHIDAS AS LEGISLAÇÕES PERTINENTES;

VIII - Também não será admitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões, e dada as características do mercado, as empresas interessadas podem, de forma isolada, atender as condições e os requisitos de habilitação previstos neste Edital e posteriormente fornecer o objeto.



Assinado com senha por PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR - GERENTE / GAQ - 29/06/2022 às 16:35:28, THANIA ZANETTE - COORDENADOR / CAC - 29/06/2022 às 16:36:35 e ANDREA ANDOLPHO DE MORAES - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 29/06/2022 às 16:37:29.  
Documento Nº: 2855665-2846 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2855665-2846>



SEDECIDIC202204969

**SIGA**



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica/SIAG, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração.

3.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Anexo I), assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido e justificado, sua substituição.

3.4. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.5. De acordo com o §2º, do artigo 9º, do Decreto Estadual nº. 1.126/2021: “A proposta deverá ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos à sua habilitação” – Modelo da Proposta no Anexo II deste aviso.

3.6. A partir da data prevista (**04 de julho de 2022**), as propostas serão recebidas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização previsto na primeira parte deste aviso (**dia 11/07/2022 às 15h30min**), respeitando o prazo mínimo de três dias úteis, conforme prevê artigo 75, §3º da Lei 14.133/2021 e artigo 9º, *caput* do Decreto Estadual nº. 1.126/2021.

3.7. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar, sendo o próximo passo: a fase de análise das propostas por esta Administração Pública.

**4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

4.1. Encerrada a fase de lançamento de proposta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



Assinado com senha por PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR - GERENTE / GAQ - 29/06/2022 às 16:35:28, THANIA ZANETTE - COORDENADOR / CAC - 29/06/2022 às 16:36:35 e ANDREA ANDOLPHO DE MORAES - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 29/06/2022 às 16:37:29.  
Documento Nº: 2855665-2846 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2855665-2846>



SEDECIDIC202204969

**SIGA**



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no procedimento da dispensa eletrônica.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta conforme subitem 3.5, realinhada, caso tenha havido negociação, sendo solicitados os documentos complementares (documentos de habilitação e outros exigidos neste aviso), no prazo de vinte e quatro horas.

4.3.1. CASO SEJA O OBJETO OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA, além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora. (NÃO É O CASO DESTA OBJETO).

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

I - Conter vícios insanáveis;

II - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

III - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.5.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

## **5. HABILITAÇÃO**

5.1. Os documentos para comprovar habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado, conforme dispõe o art. 2º, §4º do Decreto Estadual nº. 1.126/2021.

### **5.2 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

5.2.1. Requerimento de empresário, no caso de empresa individual;

5.2.2. Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (os documentos em apreço deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva);

5.2.3. Documento Pessoal do representante legal da empresa que contenha informações de identidade e CPF;



Assinado com senha por PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR - GERENTE / GAQ - 29/06/2022 às 16:35:28, THANIA ZANETTE - COORDENADOR / CAC - 29/06/2022 às 16:36:35 e ANDREA ANDOLPHO DE MORAES - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 29/06/2022 às 16:37:29.  
Documento Nº: 2855665-2846 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2855665-2846>



SEDECIDIC20204969

**SIGA**



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

5.2.4. Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando atividade assim o exigir;

5.2.6. Prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte (Conforme modelo no Anexo III);

5.2.7. Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, inclusive que:

- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, de perigo ou insalubre, nem menor de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021; (Conforme modelo no Anexo III);

**5.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

5.3.1. A Administração Pública, com base no artigo 2º, §4º do Decreto Estadual nº. 1.126/2021, irá verificar em consulta nos sítios eletrônicos respectivos, a habilitação fiscal e trabalhista da empresa vencedora da disputa (Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ; Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária; Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual do domicílio tributário da empresa; Certidão Negativa de Débito de Competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário da empresa; Certidão Negativa de Débito Municipal expedida pela Prefeitura do domicílio tributário da empresa; Certidão de Regularidade FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública pesquisada no Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Estado onde tiver sede a empresa e Cadastro de Fornecedores sancionados do Estado de Mato Grosso – CGE/MT);

5.3.2. Caso a Administração Pública não tenha êxito na busca de tais comprovações de regularidade, será solicitada da empresa o envio de tais documentações para que encaminhem dentro de vinte e quatro horas a partir da solicitação via email, sob pena de inabilitação;

5.3.3. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas;

5.3.4. Será assegurado o benefício previsto no §1º, artigo 43 da Lei Complementar 123/2006.

**5.3.5. (NÃO É O CASO DESTA PROCESSO) EM CONTRATAÇÕES PARA ENTREGA IMEDIATA, CONSIDERADA AQUELA COM PRAZO DE ENTREGA DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS DA ORDEM DE FORNECIMENTO DE TODO O OBJETO, BEM COMO NAS CONTRATAÇÕES COM VALORES INFERIORES A ¼ (UM QUARTO) DO LIMITE PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS EM GERAL E NAS CONTRATAÇÕES DE PRODUTO PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE QUE TRATA A ALÍNEA “C” DO INCISO IV DO ART. 75 DA LEI Nº 14.133, SERÁ EXIGIDO APENAS:**

5.3.5.1. Se pessoa física:

5.3.5.1.1. Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual.



Assinado com senha por PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR - GERENTE / GAQ - 29/06/2022 às 16:35:28, THANIA ZANETTE - COORDENADOR / CAC - 29/06/2022 às 16:36:35 e ANDREA ANDOLPHO DE MORAES - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 29/06/2022 às 16:37:29.  
Documento Nº: 2855665-2846 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2855665-2846>



SEDECIDIC202204969



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

5.3.5.2. Se pessoa jurídica e somente para aquisição de bens:

5.3.5.2.1 Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual e;

5.3.5.2.2. Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, podendo ser retirada no site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);

5.3.5.3. Se pessoa jurídica e para contratação de serviços:

5.3.5.3.1 Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual e;

5.3.5.3.2. Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, podendo ser retirada no site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);

5.3.5.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho, provando a inexistência de débitos inadimplidos, nos termos da Lei n. 12.440/2011, que alterou o Decreto-Lei n. 5.452/43 (Consolidação das Leis do Trabalho) e a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), podendo ser retirada no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

**5.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:**

5.4.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;

5.4.2. Caso a certidão mencionada seja emitida na forma POSITIVA, deverá o licitante comprovar por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial na forma do art. 58 da Lei Federal nº. 11.101/2005 e que esta cumprindo regularmente o plano de recuperação, estando apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021;

5.4.3. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;

5.4.4. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

5.4.4.1. **Sociedades regidas pela Lei Federal nº. 6.404/1976 (sociedade anônima):** publicados em diário oficial ou publicados em jornal de grande circulação ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

5.4.4.2. **Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA):** acompanhados por fotocópia dos termos de abertura e encerramento do livro diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

5.4.4.3. **Sociedade criada no exercício em curso:** fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio das licitantes;

5.4.4.4. **Sociedade criada há mais de um ano e menos de dois anos:** os documentos 5.4.3 serão de apenas o último exercício social;

5.4.4.5. **DRE e outras demonstrações disponibilizadas via Escrituração Contábil Digital – ECD:** consoante disposições contidas no Decreto Federal nº. 6.022/2007, regulamentado através da IN nº. 1.420/2013 da RFB e alterações, desde que comprovada a transmissão desta à Receita



Assinado com senha por PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR - GERENTE / GAQ - 29/06/2022 às 16:35:28, THANIA ZANETTE - COORDENADOR / CAC - 29/06/2022 às 16:36:35 e ANDREA ANDOLPHO DE MORAES - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 29/06/2022 às 16:37:29.  
Documento Nº: 2855665-2846 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2855665-2846>



SEDECIDIC202204969



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED).

5.4.5. Os documentos apresentados deverão comprovar boa situação financeira da empresa demonstrando que nos últimos exercícios financeiros (dois últimos) a mesma vem apresentando lucros ao invés de prejuízos;

**5.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.5.1. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado (caso o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado obrigatoriamente deverá ter reconhecimento de firma em cartório de notas), em nome da empresa licitante, que comprove que a mesma tenha fornecido produto ou serviço compatível com o objeto da disputa eletrônica.

5.5.2. O atestado deve ter identificação do signatário responsável pela emissão, bem como seus meios de contato (telefone, email, etc...) que possibilite que a Administração, caso entenda necessário esclarecer dúvidas, realize diligências.

**5.6. OUTRAS CONSULTAS**

5.6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- CGE/MT
- TCE/MT
- CNJ
- TCU

5.6.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

**6. CONTRATAÇÃO**

6.1. Após a ratificação pela autoridade competente, caso se conclua pela contratação, será firmado o Termo de Contrato ou emitida a Ordem de Fornecimento.

6.2. O contratado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou confirmar o recebimento da Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



Assinado com senha por PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR - GERENTE / GAQ - 29/06/2022 às 16:35:28, THANIA ZANETTE - COORDENADOR / CAC - 29/06/2022 às 16:36:35 e ANDREA ANDOLPHO DE MORAES - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 29/06/2022 às 16:37:29.  
Documento Nº: 2855665-2846 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2855665-2846>



SEDECIDIC202204969



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

6.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou receber a ordem de fornecimento poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do contratado e aceita pela Administração.

6.4. A vigência do contrato será de doze meses, contados da assinatura do mesmo.

6.5. O contrato deve prever as obrigações das partes, conforme Termo de Referência e forma de execução.

6.6. O contrato poderá ser reajustado somente após um ano da data da apresentação da proposta, utilizando como índice, o Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), nos moldes da Resolução nº. 005/2021-CONDES, publicada no D.O.E. de 29 de dezembro de 2021.

6.7. CASO SEJA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSSIBILITAR A REPACTUAÇÃO NOS MOLDES LEGAIS E CONFORME CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – NÃO É O CASO DESTE PROCESSO.

## 7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Assinado com senha por PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR - GERENTE / GAQ - 29/06/2022 às 16:35:28, THANIA ZANETTE - COORDENADOR / CAC - 29/06/2022 às 16:36:35 e ANDREA ANDOLPHO DE MORAES - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 29/06/2022 às 16:37:29.  
Documento Nº: 2855665-2846 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2855665-2846>



SEDECIDIC202204969



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

II. **Multa** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

III. **Impedimento de licitar** e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos itens II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, nos casos dos itens VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 7.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do subitem 7.2.

7.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

7.5. Em caso de atraso injustificado no cumprimento da entrega do objeto, bem como por inadimplemento das cláusulas contratuais, poderá ser aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 3% (três por cento) sobre o valor do produto/serviço não entregue, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total relativo, corrigido monetariamente até o adimplemento da obrigação pactuada.

7.6. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quize) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado e a cobrança judicial da multa.

7.7. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar.

7.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.9. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, para fins de publicidade, deverá ser encaminhada informação à CGE e à SEPLAG - Cadastro de Fornecedores.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. O procedimento e resultado será divulgado no SIAG, no Site da SEDEC e Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no sistema, por mensagem eletrônica.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

I - republicar o presente aviso com uma nova data;



Assinado com senha por PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR - GERENTE / GAQ - 29/06/2022 às 16:35:28, THANIA ZANETTE - COORDENADOR / CAC - 29/06/2022 às 16:36:35 e ANDREA ANDOLPHO DE MORAES - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 29/06/2022 às 16:37:29.  
Documento Nº: 2855665-2846 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2855665-2846>



SEDEC/DIC/202204969



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

II - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas. Neste caso, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento (aviso de dispensa eletrônica).

III - fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos itens I e II poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.4. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 8.4.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 8.4.2. ANEXO II – Modelo de Proposta;
- 8.4.3. ANEXO III – Modelo de Declaração;
- 8.4.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato.

Cuiabá, 29 de junho de 2022.

**Paulo Cesar de Oliveira Junior**

Gerente de Aquisições  
SEDEC/MT

**Thania Zanette**

Coordenadora de Aquisições e Contratos  
SEDEC/MT

**Andréa Andolpho de Moraes**

Ordenadora de despesas  
Secretária Adjunta de Administração Sistêmica  
SEDEC/MT



Assinado com senha por PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR - GERENTE / GAQ - 29/06/2022 às 16:35:28, THANIA ZANETTE - COORDENADOR / CAC - 29/06/2022 às 16:36:35 e ANDREA ANDOLPHO DE MORAES - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 29/06/2022 às 16:37:29.  
Documento Nº: 2855665-2846 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2855665-2846>



SEDEC/DIC202204969

**SIGA**



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**ANEXO I**

|                                                                                 |                                                                                                                                                                                     |
|---------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA                                       |                                                                                                                                                                                     |
| 1 – ÓRGÃO: SEDEC                                                                | 2 – TERMO DE REFERÊNCIA                                                                                                                                                             |
| 3 – Número da Unidade Orçamentária: 17.101                                      | 4 – Descrição da Categoria de Despesa: ( ) Capacitação( ) Equipamento de TI( ) Consultoria/Auditoria/Assessoria( X ) Despesa de Custeio( ) Bens Permanentes (duráveis/não duráveis) |
| 5 – Unidade Administrativa Solicitante: Coordenadoria de Materiais e Patrimônio |                                                                                                                                                                                     |

**II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA AQUISIÇÃO DE BENS**

**1. OBJETO SINTÉTICO**

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de água mineral natural, visando atender à demanda da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC, de acordo com os termos e as especificações deste Termo de Referência.

**2. ELENCO DOS ITENS DA CATEGORIA DE DESPESA**

| LOTE              | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTITATIVO ESTIMADO | VALOR UN | VALOR TOTAL |
|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-----------------------|----------|-------------|
| 1                 | Água mineral, natural, sem gás, acondicionada em garrafão de polipropileno, com capacidade para 20 (vinte) litros; sem vasilhame, embalagem com protetor superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, sem avarias, prazo de validade igual ou superior a 01 ano. O produto deverá ter registro no ministério da saúde e atender as normas vigentes. Unidade. | UN                | 3.000,00              | R\$      | R\$         |
| Valor Total ..... |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                   |                       | R\$      |             |

**3. JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS**

**3.1. PARA A CONTRATAÇÃO**

Faz-se necessária a contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral natural para atender às necessidades diárias de consumo por parte de servidores, colaboradores e visitantes. A água, por ser essencial à vida e a saúde se torna indispensável, e conta com o serviço continuado de copeiragem contratado pela SEDEC, cujo contrato não contempla o fornecimento deste produto.

Ademais, ressalta-se que no momento não há Ata de Registro de Preços disponível, razão pela qual se faz imprescindível à aquisição para assegurar o fornecimento e acesso contínuo à água mineral natural, em unidades que fazem o uso constante.

**3.2. PARA A ADOÇÃO DA LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA:**



Assinado com senha por PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR - GERENTE / GAQ - 29/06/2022 às 16:35:28, THANIA ZANETTE - COORDENADOR / CAC - 29/06/2022 às 16:36:35 e ANDREA ANDOLPHO DE MORAES - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 29/06/2022 às 16:37:29.  
Documento Nº: 2855665-2846 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2855665-2846>



SEDEC/DIC/2020/4969

**SIGA**



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Para esta contratação, por se tratar de bem e serviço comum, é recomendada a modalidade de pregão, em sua forma eletrônica, atendendo a recomendação do Art. 1º, § 1º do Decreto Estadual nº 840, de 10 de fevereiro de 2017, ou outra forma que lhe couber, conforme entendimento da Coordenadoria de Aquisições e Contratos.

**4. DA PARTICIPAÇÃO**

**4.1. DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL:**

Em obediência ao inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, a licitação será de participação EXCLUSIVA de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual definidas no art. 3º da referida Lei.

Não poderão participar desta licitação as empresas que:

Não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

Estejam em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

Estejam cumprindo sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicada por qualquer de seus Órgãos, bem como sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Executivo Estadual.

**4.2. DOS CONSÓRCIOS:**

**4.2.1. Não será permitida a participação de consórcios**, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

*Conforme Acórdãos 1.094/2004-TCU e 1.165/2012-TCU, ambos do Plenário, a formação de consórcio, em regra, é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, ficando o administrador obrigado a prever a participação de consórcios no certame com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa.*

[...]

**9.15. Quanto à admissão de consórcios em certames licitatórios, convém transcrever análise constante do relatório do Ministro Relator Marcos Bemquerer na Decisão 480/2002-TCU-Plenário:**

*Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado em nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo das licitações, a formação de consórcios pode reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) as complexidades do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Nesse caso, o instituto do consórcio é a via adequada*





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

*para propiciar ampliação do universo de licitantes. É usual que a administração pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre particulares' (Marçal Justen Filho, 'Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos', 8ª Edição, pags. 369/370).*

*Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 – TCU – Plenário, nº 1.636/2007 – TCU – Plenário e nº 566/2006 – TCU – Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração.*

*Nesse sentido, merece destaque o posicionamento de Jessé Torres Pereira Junior, o qual, fazendo menção ao entendimento do Tribunal de Contas da União sobre a matéria, assim se manifesta:*

*"(...)*

*Averbe-se a orientação do Tribunal de Contas da União:*

*Ademais, a participação de consórcios em torneios licitatórios não garante aumento de competitividade, consoante arestos do relatório e voto que impulsionaram o Acórdão nº 2.813/2004-1ª Câmara, que reproduz: "O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui a Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque a formação de consórcios tanto pode se prestar para fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto cerceá-la (associação de empresas que, em caso contrário, concorreriam entre si) (...) vemos que é praticamente comum a não aceitação de consórcios (...)" (Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública". 7ª edição. Ed. Renovar. 2007. Páginas 442 a 443.).*

#### **4.3. DAS COOPERATIVAS:**

**4.3.1.** Não será admitida a participação de COOPERATIVAS nesta licitação, pois trata-se de aquisição de bens comuns e no mercado não existem cooperativas que forneçam o objeto a ser adquirido.

#### **4.4. DO JULGAMENTO E COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

##### **4.4.1. O Julgamento visará o MENOR PREÇO UNITÁRIO DO LOTE.**

**4.4.2.** O certame licitatório consistirá em 1 **(Um) LOTE**, possuindo um único item, com quantidades solicitadas, conforme o Item deste Termo de Referência e cotações de valor unitário e valor total;

**4.4.3.** O valor unitário ofertado, pós fase de lances (proposta realinhada), não poderá ser superior ao valor unitário ofertado inicialmente pelo licitante (proposta inicial), tão pouco ser maior que o valor unitário estimado para licitação.

**4.4.4.** A Proposta de Preço da licitante deverá conter:

**a)** CNPJ/MF, endereço completo e telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, agência e respectivo Banco, e assinatura do representante legal da empresa;

**b)** O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso ocorra interposição de recursos administrativos ou a propositura de ações judiciais;

**4.4.5.** Os preços unitários e totais;

**a)** As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

**b)** O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto, não podendo a licitante após a contratação reivindicar nenhum adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

**5. DA HABILITAÇÃO**

5.1. A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à Habilitação Jurídica (Art.28), a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Art.29) e a Qualificação econômico-financeira (Art.31) previstos na Lei nº 8.666/93, que poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral vigente na SEPLAG/MT, além dos relacionados na sequência:

5.2. Quanto à **qualificação técnica**, a licitante deverá apresentar:

5.2.1. Atestado (s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O (s) Atestado (s) deverá (ão):

**a)** comprovar que a licitante forneceu ou está fornecendo a contento, conforme o item ao qual participa, consistindo em água mineral, ou serviço pertinente (s) e compatível (is) com a licitação em questão, podendo ser serviços que serão considerados como pertinente e compatível;

**b)** Conter o nome e o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes;

**c)** Referir-se ao fornecimento do bem licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

**d)** Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula);

**e)** No caso de emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

**f)** Caso o Pregoeiro (a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da Contratante e local em que foram entregues os bens, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência;

**g)** Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias ora tratadas, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de fornecimento dos bens exigidos neste Termo de Referência.

**h)** Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

**i)** Apresentar o comprovante da situação cadastral – concessão de lavra deve estar ativa - junto à Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

j) O comprovante da situação cadastral obtido no site do Departamento Nacional de Produção Mineral, deverá obrigatoriamente mencionar “água mineral” no campo SUBSTÂNCIAS.

k) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente;

**6. DA ENTREGA DO OBJETO**

**6.1. DO PRAZO E HORÁRIOS**

**6.1.1.** O prazo para entrega dos produtos será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento;

**6.1.2.** Os produtos serão entregues de segunda-feira à sexta-feira, tendo, por regra, o horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento da SEDEC que será estipulado na Ordem de Fornecimento;

**6.1.3.** Não serão recebidos produtos em horários diferentes ao determinado, nem em feriados e recesso;

**6.1.4.** Caso o horário de expediente do Órgão/Entidade seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação no horário da entrega dos produtos para atendimento da nova situação;

**6.1.5.** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Contratada deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário para entrega, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

**6.1.6.** Caso o horário de expediente do Contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários para a entrega dos bens em atendimento da nova situação;

**6.1.7.** Os Materiais desta licitação serão solicitados sob demanda, a Contratada deverá prever entrega por Ordem de Fornecimento, tendo em vista quantitativo previsto no contrato, dentro do horário estabelecido anteriormente;

**7. DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA**

**7.1.** Os produtos serão entregues nas dependências da SEDEC, na sede da Secretaria, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 1077, Bairro Goiabeiras, na cidade de Cuiabá/MT e no prédio da Secretaria Adjunta de Turismo, localizada na Rua Voluntários da Pátria, nº 188, esquina com Rua Ricardo Franco, Bairro Centro, na cidade de Cuiabá/MT.

**7.2.** A Contratada será responsável pelo transporte dos bens, desde o local da embalagem até a entrega ao Contratante;

**7.3.** As embalagens dos bens deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos bens e demais informações exigidas na legislação em vigor;

**7.4.** Os bens deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

**7.5.** A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do bem, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço,





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores;

**7.6.** A entrega dos bens poderá ser efetuada de forma parcelada, de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento;

**7.7.** Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos bens ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 94 do Decreto Estadual nº 840/2017.

**7.8.** A entrega do bem ficará a cargo da Contratada, devendo ser providenciada a mão de obra necessária;

**7.9.** Os bens deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;

**7.10.** Serão aceitos e recebidos, somente os bens que estiverem em perfeitas condições, caso algum bem sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.

**7.11.** Quaisquer bens fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se a Contratada, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o Órgão/Entidade Contratante.

#### **8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1.** A fiscalização será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**8.2.** Fica designado as servidoras Lucia Mayumi Wakamori, CPF 599.658.199-48, matrícula nº 204845, na qualidade de fiscal titular, e Sandra Aparecida Mota Gervazoni Viana, CPF 847.032.291-53, matrícula nº 126006, na qualidade de fiscal suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**8.3.** A fiscalização da execução do contrato deverá ser realizada nos termos da Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG;

**8.4.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a Contratante, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, podendo para isso:

**a)** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

**b)** Supervisionar as entregas realizadas pela Contratada, observando as normas técnicas e legais aplicáveis aos produtos, emitindo relatório analítico, que deve ser anexado à Nota Fiscal.

**8.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei n. 8.666/93;



SEDECIDIC20204969



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**8.6.** Será de responsabilidade do Fiscal do Contrato de cada Órgão/Entidade Contratante, a salva guarda dos documentos relacionados à liberação do pagamento referente a execução do objeto contratado;

**8.7.** Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos;

**8.8.** Emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da Contratada relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

**8.9.** A Fiscalização do Contratante poderá solicitar informações ou esclarecimentos formalmente à Contratada, sendo que o prazo para resposta será no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

**8.10.** Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico ou em qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do mesmo prazo supracitado, à Fiscalização do Contratante, para que esta, caso entenda necessário, decida sobre a dilação do prazo para resposta da Contratada.

**9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**9.1** Os bens serão recebidos conforme a seguir:

**9.1.1.** Provisoriamente: o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pelo Contratante, no ato da entrega do bem e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção/troca, ou, se aprovado, autorizará a emissão da NF;

**9.1.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada, devendo ser substituídos no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação do Fiscal da Contratada, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**9.1.3.** Definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade do (s) bem (s), incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

**9.1.4.** Na hipótese de irregularidade não sanada pela Contratada, a fiscalização do Contratante reduzirá a Termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para adoção dos procedimentos inerentes a apuração dos fatos e a aplicação de penalidades;

**9.1.5.** O aceite/aprovação do (s) bem (s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do (s) bem (s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

**9.1.6.** A comunicação entre o CONTRATANTE e CONTRATADA será feita via e-mail, independentemente de contatos telefônicos que se façam necessários, e juntada aos autos de acompanhamento, para que sirva como meio de prova;

**9.1.7.** O recebimento provisório ou definitivo dos serviços e materiais, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**10.1.** Comparecer quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço;





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**10.2.** A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do Contrato; CASO SEJA NECESSÁRIO

**10.3.** Realizar a entrega dos bens utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios, que se fizerem necessários para a execução do Contrato;

**10.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos para a execução do objeto do Contrato, em conformidade com as Normas e determinações legais em vigor;

**10.5.** Emitir Nota Fiscal, discriminando o(s) bem(ns) entregue(s) no período, de acordo com a especificação constante no **item 01** do Termo de Referência;

**10.6.** Entregar o(s) bem(s) contratado(s), nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Edital.

**10.7.** O(s) bem(s) contratado(s) deverão ser entregue(s) de acordo com a necessidade do Contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas Normas e legislação;

**10.8.** A falta de quaisquer dos bens, cuja entrega incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto do Contrato, assim, tal circunstância não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

**10.9.** Executar o objeto do Contrato, de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos bens e à satisfação do Contratante;

**10.10.** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do Contratante;

**10.11.** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas dependências do Contratante para a execução do objeto contratado, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

**10.12.** Prover todos os meios necessários à execução do Contrato, considerando inclusive os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**10.13.** Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos bens a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Contratante;

**10.14.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante à entrega do(s) bem(s), que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas;

**10.15.** Permitir que o Contratante, em qualquer momento, audite e avalie o(s) bem(s) relacionado(s) ao objeto contratado.

**10.16.** Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, obrigando-se de plano a responder e atender as reclamações, devendo ainda dar ciência a este, por escrito, de qualquer anormalidade que for verificada quando da execução do Contrato;

**10.17.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação formal da fiscalização do Contratante, na entrega do(s) bem(s) na(s) qual(is) incida(m) vício(s), defeito(s) ou incorreção(ões), resultantes da entrega do(s) bem(ns);





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**10.18.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições assumidas na habilitação exigidas na licitação;

**10.19.** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;

**10.20.** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**10.21.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do Contratante;

**10.22.** Observar, no que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, tais como:

**10.23** Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;

**10.24.** Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

**10.25.** Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades objeto do Contrato;;

**10.26.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

**10.27.** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**10.28.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do Contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

**10.29.** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**10.30.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos e/ou contratados, ou representantes, ao Contratante ou a terceiros;

**10.31.** Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**10.32.** Responder civil e criminalmente pelos eventuais danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo Contratante;

**10.33.** A Contratada e seus prestadores de serviços deverão manter sigilo acerca de todo e qualquer dado, informação ou assunto de interesse do Contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, sob pena de responder civil, penal e administrativamente;





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**10.34.** Toda informação ou procedimento do qual a Contratada venha a ter acesso por força do Contrato firmado, possui caráter de confidencialidade, devendo esta agir com diligência para evitar sua divulgação, seja por ação ou omissão, de forma verbal ou escrita, a qualquer terceiro.

**10.35.** Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 840/2017 e alterações.

**10.36.** A inobservância das regras previstas no Contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

**11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**11.1.** O Estado de Mato Grosso, através dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, obriga-se a:

**11.1.2.** Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;

**11.1.3.** A fiscalização se dará por meio de um representante do Contratante, denominado Fiscal de Contrato, a ser oportunamente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.

**11.1.4.** Emitir Ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto, quando for o caso;

**11.1.5.** Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;

**11.1.6.** Disponibilizar local adequado para a realização do serviço;

**11.1.7.** Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no processo licitatório;

**11.1.8.** Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas;

**11.1.9.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não deve ser interrompida.

**11.1.10.** Notificar a empresa Contratada sobre possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do Fiscal dos Órgãos/Entidades Contratante;

**11.1.11.** Após comunicação das possíveis as irregularidades, a Contratada deverá refazer o serviço OU substituir o produto para sanar as impropriedades.

**11.1.12.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, desde que atinentes ao objeto da contratação.

**11.1.13.** Efetuar o pagamento da Contratada, com observância do preço e as condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

**11.1.14.** Efetuar as retenções tributárias devidas, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, quando couber;

**11.1.15.** Não efetuar pagamento à empresa Contratada, enquanto pendente qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária, pois a quem deu causa a mora foi a Contratada.





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**11.1.16.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei Federal nº 12.527/11), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13.

**12. DO CONTRATO**

**12.1.** Após a homologação da licitação, a Contratada terá o prazo de até 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação formal pelo Órgão/Entidade CONTRATANTE, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

**12.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

**12.3.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, adstrito a vigência dos respectivos créditos orçamentários;

**12.4.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;

**12.5.** A licitante vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do Contrato:

**a)** Alvará de funcionamento ou outro documento, expedido pela Prefeitura Municipal, referente ao ano de exercício vigente, que comprove a existência de instalação física e regularidade de funcionamento da empresa adjudicada;

**b)** Alvará Sanitário Estadual ou Municipal;

**13. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**13.1.** Fica dispensada a prestação de garantia para execução do contrato, conforme faculta o artigo 56 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente e data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE;

**14.2.** O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do Contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal;

**14.3.** A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**14.4.** Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

**14.5.** Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização;

**14.6.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

**14.7.** Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da CONTRATADA, que o objeto não tenha sido recebido definitivamente;

**14.8.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao objeto especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e à garantia, nem implicará aceitação definitiva do objeto;



Assinado com senha por PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR - GERENTE / GAQ - 29/06/2022 às 16:35:28, THANIA ZANETTE - COORDENADOR / CAC - 29/06/2022 às 16:36:35 e ANDREA ANDOLPHO DE MORAES - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 29/06/2022 às 16:37:29.  
Documento Nº: 2855665-2846 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2855665-2846>



SEDECIDIC202204969



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**14.9.** O pagamento efetuado à CONTRATADA não isentará de suas responsabilidades;

**14.10.** O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

**14.11.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

**14.12.** O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do Contrato (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais n°s 840/2017, 8.199/2006 alterado pelo 8426/2006, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente;

**14.13.** Caso o serviço ou objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente;

**14.14.** As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas no Contrato;

**14.15.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

**14.16.** Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe);

**14.17.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços;

**14.18.** O CONTRATANTE efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão;

**14.19.** O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

II) prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

III) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão de Falência e Concordata, como também certidão do Tribunal de Contas (TCE) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

IV) Apresentar prova de regularidade com a Fazenda Federal.

#### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a contratada que:

- a) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- b) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) não executar, parcial ou total o contrato;

**15.2** A Contratada que cometer infração administrativa, estará sujeita à aplicação das seguintes sanções a saber:

**15.3** Advertência, por faltas leves, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o Contratante;

**15.3** Multas:



SEDECIDIC202204969



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**a)** por atraso: será aplicado multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso até o limite 60 (sessenta) dias, após será considerado inexecução total do contrato;

**b)** por faltas médias ou inexecução parcial: será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos ao Contratante e, na sua reincidência, esse percentual será de até 10% (dez por cento);

**c)** por falta grave ou inexecução total: será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para o Contratante. Quanto a inexecução total a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao Contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do Contrato;

**d)** A multa eventualmente imposta à Contratada, poderá ser descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, garantido o contraditório e ampla defesa;

**c)** Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

**d)** esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo ainda, o Contratante proceder à cobrança judicial da multa;

**e)** as multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Contratante;

**f)** Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com a Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**g)** **Impedimento** de licitar e contratar com Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e com consequente descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**h)** **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados e após 02 (dois) anos de sua aplicação;

**i)** as sanções previstas nas alíneas dos itens citados acima poderão ser aplicadas juntamente com as de multa;

**j)** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692, de 2002;

**k)** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**l)** Todas as sanções aplicadas deverão ser comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso, para registro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT.





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

## 16. RESULTADOS ESPERADOS

**16.1.** O resultado esperado da contratação de água mineral natural é a melhoria das condições de vidas de cada servidor, colaborador e visitantes, levando saúde e qualidade de vida para cada um que a consome.

## 17. LEGISLAÇÃO APLICADA AO OBJETO

- Lei nº 8.666/93 e alterações – Normas para Licitação e contratos da Administração Pública;
- Lei nº 10.520/2002 – Institui o Pregão;
- Decreto Federal nº 5.450/2005 – Regulamenta o Pregão na forma Eletrônica;
- Decreto Federal nº 7.892/2013 – Regulamenta RP;
- Lei Estadual nº 7.692, de 2002 - Regula o processo administrativo;
- Decreto Estadual nº 806/2017 – Regimento interno;
- Decreto Estadual nº 840/2017 – Regras para aquisição de bens e serviços da Administração Pública Estadual;
- Lei Federal Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP;
- Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI;
- Lei Federal nº 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho;
- Decreto Estadual nº 8.199/2006 e nº 8.426/2006 – Critério de Pagamento;
- Decreto Estadual nº 1.349/2018 – Execução orçamentária (vigente);
- Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.
- Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.
- IN SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental;
- Lei Federal nº: 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC).
- Lei Federal nº 11.488/2007 - Cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI.

## 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

**18.1** Caso o contratante optar por formalizar o contrato, este deverá observar a determinação contida no Decreto Estadual nº 840 de 10 de fevereiro de 2017, que torna obrigatória a inserção de “**cláusula anticorrupção**” aos Contratos de aquisições de bens, contratação de serviços e locação de bens do Poder Executivo Estadual. Tal procedimento visa assegurar o elevado compromisso do padrão de probidade e ética na execução do Contrato, estabelecendo que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

[...]

*Art. 138 Em todos os contratos administrativos firmados deverão conter obrigatoriamente a seguinte cláusula anticorrupção: "Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores".*



SEDECIDIC202204969



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**18.2** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

Cuiabá, 13 de abril de 2022.

**Elaborado por:**

**Thais Nayara Silva Brasilino**  
Estagiária – Superintendência Administrativa

**Amilcar Freitas de Almeida**  
Superintendente Administrativo

**De acordo:**

**Lucia Mayumi Wakamori**  
Coordenadora de Materiais e Patrimônio

**Autorizado por:**

**Andréa Andolpho de Moraes**  
Secretária Adjunta de Administração Sistêmica

(original assinado)



Assinado com senha por PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR - GERENTE / GAQ - 29/06/2022 às 16:35:28, THANIA ZANETTE - COORDENADOR / CAC - 29/06/2022 às 16:36:35 e ANDREA ANDOLPHO DE MORAES - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 29/06/2022 às 16:37:29.  
Documento Nº: 2855665-2846 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2855665-2846>



SEDECIDIC202204969



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA**  
DISPUTA ELETRÔNICA Nº. \_\_\_\_/2022/SEDEC/MT

Empresa: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Fone / Fax: (0xx) \_\_\_\_\_ (0xx) \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Endereço: (Av. ou Rua) \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Banco: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_  
Agência: \_\_\_\_\_

| LOTE ÚNICO                                                                                                                                                                                                                                                                          |       |       |       |                            |                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-------|----------------------------|-------------------------|
| ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO                                                                                                                                                                                                                                                             | UNID. | QDADE | MARCA | VALOR<br>UNITÁRIO<br>(R\$) | VALOR<br>TOTAL<br>(R\$) |
| Água mineral, natural, sem gás, acondicionada em garrafão de polipropileno, sem vasilhame, embalagem com protetor superior e lacre de segurança, sem avarias, prazo de validade igual ou superior a 1 ano, com capacidade para 20 (vinte) litros e registro no Ministério da Saúde. | UN    | 3.000 |       | R\$                        | R\$                     |

**O prazo de eficácia da proposta será de no mínimo noventa dias.**

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa:



Assinado com senha por PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR - GERENTE / GAQ - 29/06/2022 às 16:35:28, THANIA ZANETTE - COORDENADOR / CAC - 29/06/2022 às 16:36:35 e ANDREA ANDOLPHO DE MORAES - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 29/06/2022 às 16:37:29.  
Documento Nº: 2855665-2846 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2855665-2846>



SEDEC/DIC/2022/04969

**SIGA**



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**ANEXO III**

**Modelo da Declaração**

**À SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC**

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 001/2022/SEDEC/MT

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao Aviso de Dispensa Eletrônica nº. 001/2022/SEDEC/MT, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
2. Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X, ART. 144 da Lei Complementar nº 04/90).
3. Declara sob as penas da lei que inexistem fatos supervenientes que impedem a habilitação e que informara todo e qualquer fato superveniente surgido durante e após a disputa eletrônica e que não esta impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
4. Declara ter pleno conhecimento e aceita as regras e condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o artigo 93 da Lei nº. 8.213 de 24 de julho de 1991, se couber.
5. Declara ser enquadrado na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e da Lei Complementar Estadual nº. 605 de 29 de agosto de 2018.

**Local,**

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa:



Assinado com senha por PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR - GERENTE / GAQ - 29/06/2022 às 16:35:28, THANIA ZANETTE - COORDENADOR / CAC - 29/06/2022 às 16:36:35 e ANDREA ANDOLPHO DE MORAES - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 29/06/2022 às 16:37:29.  
Documento Nº: 2855665-2846 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2855665-2846>



SEDEC/DIC/2022/04969

**SIGA**



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**ANEXO IV**

MINUTA DO CONTRATO Nº 000/2022/SEDEC

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SEDEC E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

O **ESTADO DE MATO GROSSO** por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC**, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob nº 03.507.415/0013-88, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº. 1077, Goiabeiras, Cuiabá/MT, CEP: 78032-000, neste ato representada pelo Sr. Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, (estado civil), portador do Documento de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, nomeado pelo Ato Governamental nº \_\_\_\_\_, publicado no Diário Oficial do Estado de \_\_\_\_\_, e de outro lado à empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, localizada na Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, (estado civil), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço à Rua \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato, oriundo do Processo nº SEDEC-PRO-2022/00638, nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento legal no artigo 75, inc. II, da Lei 14.133/2021 e, no que couber, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de água mineral natural, visando atender à demanda da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC.

**1.2.** Das especificações dos serviços:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                | UNID.   | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|--------------------------------------------------------------|---------|--------|-------------|-------------|
| 01   | Água mineral, natural, sem gás, acondicionada em garrafão de | Unidade | 3.000  | R\$         | R\$         |



Assinado com senha por PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR - GERENTE / GAQ - 29/06/2022 às 16:35:28, THANIA ZANETTE - COORDENADOR / CAC - 29/06/2022 às 16:36:35 e ANDREA ANDOLPHO DE MORAES - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 29/06/2022 às 16:37:29.  
Documento Nº: 2855665-2846 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2855665-2846>



SEDEC/DIC/2022/04969

**SIGA**



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |  |  |  |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
|  | polipropileno, com capacidade para 20 (vinte) litros; sem vasilhame, embalagem com protetor superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, sem avarias, prazo de validade igual ou superior a 01 ano. O produto deverá ter registro no ministério da saúde e atender as normas vigentes. Unidade. |  |  |  |  |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

- 2.1.Lei nº 14.133 de 01/04/2021;  
2.2.Decreto Estadual nº 1.126 de 29/09/2021;  
2.3.Decreto Estadual nº 8.199/2006 e 011/2015 (Pagamento);  
2.4.Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

- 3.1. O valor do presente contrato importa em **R\$ 000.000,00 ()**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

- 4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Termo, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 5.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;  
5.2. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021;  
5.3. A execução dos serviços ora contratados será acompanhada e fiscalizada por representante do Contratante, com atribuições específicas.  
5.4. A fiscalização exercida na entrega dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.  
5.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;  
5.6.A Contratante deverá apresentar no ato da assinatura do Contrato:  
a) Alvará de funcionamento ou outro documento, expedido pela Prefeitura Municipal, referente ao ano de exercício vigente, que comprove a existência de instalação física e regularidade de funcionamento da empresa adjudicada;  
b) Alvará Sanitário Estadual ou Municipal;

**5.7.DO FORNECIMENTO DO OBJETO**



Assinado com senha por PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR - GERENTE / GAQ - 29/06/2022 às 16:35:28, THANIA ZANETTE - COORDENADOR / CAC - 29/06/2022 às 16:36:35 e ANDREA ANDOLPHO DE MORAES - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 29/06/2022 às 16:37:29.  
Documento Nº: 2855665-2846 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2855665-2846>



SEDECIDIC202204969



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

5.7.1. A Contratada deverá fornecer Água Mineral Natural obtida diretamente de fontes naturais ou por extração de águas subterrâneas, e as etapas a ser submetida não devem produzir, desenvolver e/ou agregar substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor e/ou alterem a composição original;

5.7.2. A Contratada deverá atender as exigências estabelecidas pela ANVISA por meio das Resoluções nº 274 de 22 de setembro de 2005 e RDC nº 173 de 13 de setembro de 2006, sobre de Boas Práticas de Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural e Regulamento Técnico para água envasada e gelo;

5.7.3. A água deverá ser entregue em embalagens de acordo com a especificação do lote, plenamente preenchidos, munidos de lacre de inviolabilidade intactos;

5.7.4. O prazo de validade da água a ser entregue, deverá ser igual ou superior a 06 (seis) meses, devidamente comprovado pelas anotações de data de fabricação e validade;

5.7.5. A ÁGUA MINERAL NATURAL deverá ser de primeira qualidade, com as seguintes características:

a) Ser classificada como água mineral natural, como FLUORETADA, de acordo com os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

b) Não devem apresentar risco à saúde do consumidor e devem estar em conformidade com as características microbiológicas descritas na Resolução RDC nº 275, de 22 de setembro de 2005;

c) Não devem conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas que representam risco à saúde, descritas na Resolução RDC nº 274, de 22 de setembro de 2005;

d) Quanto aos requisitos adicionais de rotulagem, não deve constar qualquer expressão que atribua ao produto propriedades medicamentosas e ou terapêuticas;

5.7.6. Os garrafões disponibilizados pela Contratada deverão ser próprios para o acondicionamento de Água Mineral Natural, em Polipropileno, liso, transparente, ter capacidade de acondicionamento para 20 litros de Água Mineral Natural, resistentes, em excelente estado de conservação, sem ranhuras e/ou amassados, vir com tampa protetora e lacre de segurança, para evitar contaminações externas;

5.7.6.1. Os garrafões retornáveis deverão satisfazer às normas técnicas da **ABNT NBR 14.222:2005- Embalagem plástica para água mineral e de mesa- Garrafão retornável – Requisitos e métodos de ensaio; ABNT NBR 14.328:1999 - Embalagem plástica para água mineral e de mesa- Tampa para garrafão retornável- Requisitos e métodos de ensaio; ABNT NBR 14.637:2001- Embalagem plástica para água mineral e de mesa- Garrafão retornável- Requisitos para lavagem, enchimento e fechamento; e ABNT NBR 14.638:2001- Embalagem plástica para água mineral e de mesa- Garrafão retornável- Requisitos para distribuição** e à Resolução Anvisa RDC nº 173, de 13 de setembro de 2006;

5.7.6.2. O rótulo a ser utilizado no envasamento de Água Mineral Natural, deverá ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e o requerimento deverá constar alguns elementos informativos, em cumprimento à disposição contida no artigo 2º da Portaria n.º 470/1999, *in verbis*:

Art. 2º. O requerimento deverá ser instruído com o modelo de rótulo pretendido, do qual deverão constar os seguintes elementos informativos:



Assinado com senha por PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR - GERENTE / GAQ - 29/06/2022 às 16:35:28, THANIA ZANETTE - COORDENADOR / CAC - 29/06/2022 às 16:36:35 e ANDREA ANDOLPHO DE MORAES - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 29/06/2022 às 16:37:29.  
Documento Nº: 2855665-2846 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2855665-2846>



SEDECIDIC20204969

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

*I - nome da fonte;*

*II - local da fonte, Município e Estado;*

*III - classificação da água;*

*IV - composição química, expressa em miligramas por litro, contendo, no mínimo, os oito elementos predominantes, sob a forma iônica;*

*V - características físico-químicas na surgência;*

*VI - nome do laboratório, número e data da análise da água;*

*VII - volume expresso em litros ou mililitros;*

*VIII - número e data da concessão de lavra, e número do processo seguido do nome "DNPM";*

*IX - nome da empresa concessionária e/ou arrendatária, se for o caso, com o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda;*

*X - duração, em meses, do produto, destacando-se a data de envasamento por meio de impressão indelével na embalagem, no rótulo, ou na tampa;*

*XI - se à água for adicionado gás carbônico, as expressões "gaseificada artificialmente";*

*XII - as expressões "Indústria Brasileira";*

*Parágrafo único. Os elementos de informação referidos nos incisos I, II, e IV a XII deste artigo deverão constar do rótulo de forma legível, em destaque, devendo ocupar, no mínimo, um quarto da área total do mesmo, sendo os elementos indicados nos incisos I e X impressos em caracteres destacados dos demais.*

**5.7.6.3.** Os garrafões retornáveis devem trazer por meio de impressão indelével, a data de fabricação e de validade igual ou superior a 01 (um) ano, que terá a data limite de 03 (três) anos de vida útil, conforme estabelece a Portaria Nº 387, de 19 de setembro de 2008;

**5.7.6.4.** Quando o Contratante possuir garrafões vazios, os mesmos poderão ser utilizados pela Contratada, obrigando-se a mesma, mediante Termo de Responsabilidade, a devolver os mesmos em perfeitas condições de uso, quando encerrado o contrato de fornecimento;

**5.7.7.** Para melhor segurança é necessário que a Contratada indique o endereço do depósito que garante a Água Mineral Natural e o Gás De Cozinha, caso haja necessidade de uma visita prévia e também posterior da FISCALIZAÇÃO;

**5.7.8.** A marca da Água só poderá ser alterada com a prévia autorização do Contratante, mediante justificativa por escrito e apresentação do Laudo da REDE LAMIN (Laboratório de Análises Minerais -LAMIN) com data vigente, no caso da Água Mineral Natural.

#### **CLÁUSULA SEXTA –DO PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO**

**6.1.** O prazo para entrega dos produtos será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento;

**6.2.** Os produtos serão entregues de segunda-feira à sexta-feira, tendo, por regra, o horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento da SEDEC que será estipulado na Ordem de Fornecimento;



Assinado com senha por PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR - GERENTE / GAQ - 29/06/2022 às 16:35:28, THANIA ZANETTE - COORDENADOR / CAC - 29/06/2022 às 16:36:35 e ANDREA ANDOLPHO DE MORAES - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 29/06/2022 às 16:37:29.  
Documento Nº: 2855665-2846 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2855665-2846>



SEDEC/DIC/2022/04969

**SIGA**



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**6.3.** Não serão recebidos produtos em horários diferentes ao determinado, nem em feriados e recesso;

**6.4.** Caso o horário de expediente do Órgão/Entidade seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação no horário da entrega dos produtos para atendimento da nova situação;

**6.5.** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Contratada deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário para entrega, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

**6.6.** Caso o horário de expediente do Contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários para a entrega dos bens em atendimento da nova situação;

**6.7.** Os materiais desta contratação serão solicitados sob demanda, a Contratada deverá prever entrega por Ordem de Fornecimento, tendo em vista quantitativo previsto no contrato, dentro do horário estabelecido anteriormente.

**CLÁUSULA SÉTIMA –DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA DO PRODUTO**

**7.1.** Os produtos serão entregues nas dependências da SEDEC, na sede da Secretaria, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 1077, Bairro Goiabeiras, na cidade de Cuiabá/MT e no prédio da Secretaria Adjunta de Turismo, localizada na Rua Voluntários da Pátria, nº 188, esquina com Rua Ricardo Franco, Bairro Centro, na cidade de Cuiabá/MT.

**7.2.** A Contratada será responsável pelo transporte dos bens, desde o local da embalagem até a entrega ao Contratante;

**7.3.** As embalagens dos bens deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos bens e demais informações exigidas na legislação em vigor;

**7.4.** Os bens deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

**7.5.** A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do bem, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores;

**7.6.** A entrega dos bens poderá ser efetuada de forma parcelada, de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento;

**7.7.** Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos bens ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 94 do Decreto Estadual nº 840/2017.

**7.8.** A entrega do bem ficará a cargo da Contratada, devendo ser providenciada a mão de obra necessária;

**7.9.** Os bens deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;



Assinado com senha por PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR - GERENTE / GAQ - 29/06/2022 às 16:35:28, THANIA ZANETTE - COORDENADOR / CAC - 29/06/2022 às 16:36:35 e ANDREA ANDOLPHO DE MORAES - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 29/06/2022 às 16:37:29.  
Documento Nº: 2855665-2846 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2855665-2846>



SEDEC/DIC/2022/04969



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**7.10.** Serão aceitos e recebidos, somente os bens que estiverem em perfeitas condições, caso algum bem sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.

**7.11.** Quaisquer bens fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se a Contratada, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o Órgão/Entidade Contratante.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

**8.1.** Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

**a) Provisoriamente:** O recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pelo Órgão/Entidade Contratante, no ato da entrega dos produtos, que verificará a conformidade dos mesmos, e caso encontre irregularidade, fixará prazo de até 03 (três) dias úteis para troca do produto, ou, se aprovado, autorizará a emissão da NF;

**a.1)** O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta da Contratada, devendo ser substituído no prazo acima determinado, a contar da notificação do Fiscal do Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

**b) Definitivamente:** após recebimento provisório, será verificada a integridade do(s) produto(s), incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal;

**8.1.1.** Na hipótese de irregularidade não sanada pela Contratada, a Fiscalização do Órgão/Entidade Contratante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades;

**8.1.2.** O recebimento provisório ou definitivo pelo Contratante, não exclui a responsabilidade pela garantia do produto fornecido, nem exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade, qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Órgão/Entidade Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1.** Comparecer quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço;

**9.2.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Contratante;

**9.3.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**9.4.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante;



Assinado com senha por PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR - GERENTE / GAQ - 29/06/2022 às 16:35:28, THANIA ZANETTE - COORDENADOR / CAC - 29/06/2022 às 16:36:35 e ANDREA ANDOLPHO DE MORAES - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 29/06/2022 às 16:37:29.  
Documento Nº: 2855665-2846 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2855665-2846>



SEDECIDIC202204969

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- 9.5.** Não serão aceitos produtos de fabricação doméstica ou de montagem ilícita;
- 9.6.** Comunicar imediatamente à SEDEC qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;
- 9.7.** Executar o fornecimento, de acordo com a solicitação da SEDEC, obedecendo a proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações deste Termo de contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 9.8.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SEDEC, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a SEDEC, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento do serviço ora contratado;
- 9.9.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações que constam neste Termo;
- 9.10.** Indenizar terceiros e/ou esta Secretaria, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 9.11.** Cumprir todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 9.12.** O preço ofertado pela empresa Contratada inclui todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, frete, etc.);
- 9.13.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar a Contratante, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela SEDEC;
- 9.14.** Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta Secretaria de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 9.15.** Analisar minuciosamente as condições do fornecimento dos serviços para a Secretaria, sem nenhuma brecha para aditivos futuros, por má observação na elaboração da proposta;
- 9.16.** A empresa contratada deverá cumprir quaisquer outras exigências legais pertinentes ao objeto contratado, que por ventura não tenham sido explicitados neste Termo;
- 9.17.** Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao fornecimento dos serviços e produtos;
- 9.18.** Fica vedada a associação a ser contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da SEDEC;
- 9.19.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades desenvolvidas pela contratada, sem a prévia autorização do Contratante;
- 9.20.** Deverá, no que couber, adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na instrução normativa SLTI/MPOG nº 01, de janeiro de 2010;
- 9.21.** A inobservância das regras previstas neste Termo de contrato acarreta



Assinado com senha por PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR - GERENTE / GAQ - 29/06/2022 às 16:35:28, THANIA ZANETTE - COORDENADOR / CAC - 29/06/2022 às 16:36:35 e ANDREA ANDOLPHO DE MORAES - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 29/06/2022 às 16:37:29.  
Documento Nº: 2855665-2846 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2855665-2846>



SEDEC/DIC/2020/4969



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

**9.22.** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**9.23.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições assumidas na habilitação exigidas na licitação;

**9.24.** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1.** Designar servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;

**10.2.** Emitir Ordem de Fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

**10.3.** Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no processo licitatório;

**10.4.** Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Termo de Referência, edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;

**10.5.** Disponibilizar local adequado para a realização da entrega dos produtos;

**10.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações da Contratada;

**10.7.** Notificar a Contratada de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do Contrato;

**10.8.** Realizar rigorosa conferência dos produtos, somente atestando os documentos pertinentes quando comprovada a entrega total;

**10.9.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso as Informações (Lei Federal nº 12.527/11), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13;

**10.10.** Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas neste Contrato.

**10.11.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, quando couber;

**10.12.** Não será efetuado pagamento à empresa Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**10.13.** Os produtos poderão ser recusados e devolvidos pelo Contratante nas seguintes hipóteses:

- a) Apresentem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
- b) Nota Fiscal com especificação e quantidade em desacordo com este contrato;
- c) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios neste contrato;



Assinado com senha por PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR - GERENTE / GAQ - 29/06/2022 às 16:35:28, THANIA ZANETTE - COORDENADOR / CAC - 29/06/2022 às 16:36:35 e ANDREA ANDOLPHO DE MORAES - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 29/06/2022 às 16:37:29.  
Documento Nº: 2855665-2846 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2855665-2846>



SEDECIDIC202204969



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 11.1.** O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor da Contratada mediante nota de ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente e data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contratante;
- 11.2.A** Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do empenho, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 11.3.**Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 11.4.**Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização;
- 11.5.**Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao objeto especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia, nem implicará aceitação definitiva do objeto;
- 11.6.**O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do Contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal;
- 11.7.**Nos casos de aplicação de penalidade em virtude de inadimplência contratual pela Contratada não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;
- 11.8.**Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da Contratada, quais sejam, nos casos em que o objeto não tenha sido recebido definitivamente;
- 11.9.**As Notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas no Contrato;
- 11.10.**O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do Contrato (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais e obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente;
- 11.11.**O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 11.12.**As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 11.13.**Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe);
- 11.14.**Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;
- 11.15.**Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;



Assinado com senha por PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR - GERENTE / GAQ - 29/06/2022 às 16:35:28, THANIA ZANETTE - COORDENADOR / CAC - 29/06/2022 às 16:36:35 e ANDREA ANDOLPHO DE MORAES - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 29/06/2022 às 16:37:29.  
Documento Nº: 2855665-2846 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2855665-2846>



SEDECIDIC202204969

SIGA



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**11.16.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela Contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços;

**11.17.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**11.17.1.** Não produziu os resultados acordados;

**11.17.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**11.17.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do produto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

**11.18.** A Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão;

**11.19.** O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**I)** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

**II)** prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

**III)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

**11.20.** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** Os recursos para pagamento dos produtos do referido objeto será (ao) da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentárias:

| UO    | Programa | Projeto<br>Atividade | Natureza de<br>Despesa | Elemento de<br>Despesa | Fonte de<br>Recurso |
|-------|----------|----------------------|------------------------|------------------------|---------------------|
| 17101 | 036      | 2007                 | 3390                   | 30                     | 196                 |

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

**13.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Assinado com senha por PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR - GERENTE / GAQ - 29/06/2022 às 16:35:28, THANIA ZANETTE - COORDENADOR / CAC - 29/06/2022 às 16:36:35 e ANDREA ANDOLPHO DE MORAES - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 29/06/2022 às 16:37:29.  
Documento Nº: 2855665-2846 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2855665-2846>



SEDECIDIC202204969



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. **Multa** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

III. **Impedimento de licitar** e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos itens II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, nos casos dos itens VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**13.3.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 13.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do subitem 13.2.

**13.4.** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**13.5.** Em caso de atraso injustificado no cumprimento da entrega do objeto, bem como por inadimplemento das cláusulas contratuais, poderá ser aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 3% (três por cento) sobre o valor do produto/serviço não entregue, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total relativo, corrigido monetariamente até o adimplemento da obrigação pactuada.

**13.6.** Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado e a cobrança judicial da multa.

**13.7.** As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar.

**13.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



Assinado com senha por PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR - GERENTE / GAQ - 29/06/2022 às 16:35:28, THANIA ZANETTE - COORDENADOR / CAC - 29/06/2022 às 16:36:35 e ANDREA ANDOLPHO DE MORAES - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 29/06/2022 às 16:37:29.  
Documento Nº: 2855665-2846 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2855665-2846>



SEDECIDIC202204969

SIGA



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**13.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o Princípio da Proporcionalidade.

**13.10.** No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, para fins de publicidade, deverá ser encaminhada informação à CGE e à SEPLAG - Cadastro de Fornecedores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** A fiscalização será exercida por servidor designado pela CONTRATANTE, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente contrato, conforme art.117 da Lei 14.133/21 e suas alterações.

**14.2.** Será de responsabilidade do Fiscal do Contrato a salva guarda de documentos relacionados à liberação e fornecimento objeto deste Termo de Contrato.

**14.3.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do Serviço, o Contratante, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento.

**14.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

**15.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com base no disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

**15.3.** De acordo com o art. 138 da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitês de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**16.1.** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.



Assinado com senha por PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR - GERENTE / GAQ - 29/06/2022 às 16:35:28, THANIA ZANETTE - COORDENADOR / CAC - 29/06/2022 às 16:36:35 e ANDREA ANDOLPHO DE MORAES - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 29/06/2022 às 16:37:29.  
Documento Nº: 2855665-2846 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2855665-2846>



SEDECIDIC202204969



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**16.2.** Consta em anexo do Contrato o Termo Anticorrupção (**Anexo**), expresso pela Contratada, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e os bons costumes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 14.133/2021, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**17.2.** O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**17.3.** A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

**17.4.** A declaração de nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar a Contratada pelo que essa houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**17.5.** Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assim como também legislações vigentes e pertinentes à matéria;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (dois) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC  
Contratante

\_\_\_\_\_  
(Empresa)  
Contratada

Testemunha 1

Testemunha 2



Assinado com senha por PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR - GERENTE / GAQ - 29/06/2022 às 16:35:28, THANIA ZANETTE - COORDENADOR / CAC - 29/06/2022 às 16:36:35 e ANDREA ANDOLPHO DE MORAES - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 29/06/2022 às 16:37:29.  
Documento Nº: 2855665-2846 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2855665-2846>



SEDEC/DIC/2022/04969

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**TERMO ANTICORRUPÇÃO**

\_\_\_\_\_, por seu representante  
legalmente constituído, **DECLARA**, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

Cuiabá-MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Contratada



Assinado com senha por PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR - GERENTE / GAQ - 29/06/2022 às 16:35:28, THANIA ZANETTE - COORDENADOR / CAC - 29/06/2022 às 16:36:35 e ANDREA ANDOLPHO DE MORAES - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 29/06/2022 às 16:37:29.  
Documento Nº: 2855665-2846 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2855665-2846>



SEDECIDIC202204969

**SIGA**